LEI Nº 4.513, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

"Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia da Saúde do Homem e o Programa Municipal de Saúde do Homem no Município de Itapira.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Saúde do Homem será de atendimento multidisciplinar, pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e dará ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a esta população sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do Sistema Urinário e Reprodutor.

Artigo 2º - O Dia Municipal da Saúde do Homem será comemorado anualmente no dia 12 de setembro, e deverá constar do Calendário Oficial do Município de Itapira.

Artigo 3º - No Programa Municipal de Saúde do Homem, a Secretaria Municipal de Saúde realizará atendimento e exames clínicos referentes às doenças que tenham maior incidência na população masculina, especialmente as dos Sistemas Urinário e Reprodutor.

Parágrafo único: Dar-se-á ênfase aos exames específicos condizentes com a faixa etária do paciente:

I - Aos dois anos, verificar a localização dos testículos no escroto;
II - Aos três anos, verificar a existência de fimose;
III - Aos quatorze anos, verificar-se ha a presença de varicocele;
IV - Aos vinte anos, ecocardiograma, teste ergometrico e ultrassom para prevenção do sistema escrotal;
V - Aos trinta anos, exames para avaliação da dosagem de colesterol, triglicerideos, glicemia e acido úrico;

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará ações em hospitais unidades de saúde, podendo os profissionais da área atuar em outras unidades independente de sua lotação.

Parágrafo único - Fica o profissional responsável pelo diagnóstico de doenças cancerígenas obrigado a notificar, por meio de formulário próprio, a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, junto às instituições Públicas de Ensino Médio, promoverá, por meio do Programa Municipal de Saúde do Homem, campanhas educativas no sentido de desenvolver programas de informação e

educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis.

Artigo 6º - A Administração Pública deverá dar publicidade ao Programa de Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população com o objetivo de:

I - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;

II - desenvolver no homem de idade superior a 40 (quarenta) anos o hábito de, periodicamente, passar por consulta com urologista para prevenção do câncer de próstata;

III - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

IV - difundir informações sobre as consequencias decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, anabolizantes, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

Artigo 7º - Para a consecução do Programa fica o Município autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado, Universidades, Sociedades Civil, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações voltadas à educação e/ou à saúde.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de novembro de 2009.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO